

ILMO (A). SR (A). PREGOEIRO (A) DO MUNICÍPIO DE CAMPOS JULIO – ESTADO DE MATO GROSSO.

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024 – REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 000038/2024
DATA DA SESSÃO: 20/05/2024
HORÁRIO: 09H00

WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS LTDA., sociedade empresária limitada com Matriz estabelecida na Av. Pastor Martin Luther King JR., 126, Bloco 10 – ALA A; Sala 401, Del Castilho, Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 35.820.448/0001-36, doravante denominada “WHITE MARTINS”, vem, tempestivamente, por seu representante legal abaixo assinado, com fundamento no mandamento constante do edital apresentar

IMPUGNAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS

ao **edital do pregão em referência**, pelas razões fáticas, técnicas e jurídicas a seguir delineadas, tendo em vista os vícios verificados no edital, que se não sanados poderão contaminar os atos sucessivos e, conseqüentemente, o processo poderá ter sua nulidade decretada até mesmo perante o Judiciário.

I. MOTIVOS QUE ENSEJARAM A APRESENTAÇÃO DA PRESENTE IMPUGNAÇÃO.

A WHITE MARTINS teve conhecimento da abertura do processo licitatório em referência, que tem por OBJETO “**REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE GASES MEDICINAIS E VÁLVULAS REGULADORAS DE PRESSÃO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SEUS DEPARTAMENTOS.**”

E, na condição de interessada em participar da disputa para o atendimento deste objeto, analisou os termos do edital.

Após acurada leitura, foram identificadas exigências que necessitam ser revistas, para que os atos do processo ocorram de acordo com a lei.

II. NECESSÁRIA FLEXIBILIZAÇÃO DA CAPACIDADE EXIGIDA PARA OS CILINDROS.

No que tange à capacidade exigida para os cilindros, pede-se que esta Administração considere flexibilizar as capacidades exigidas para alguns cilindros, como medida a ampliar o caráter competitivo da licitação, haja vista que há no mercado uma grande variedade de cilindros.

Desta forma, em não havendo impedimento técnico para a flexibilização da capacidade exigida para os cilindros, e caso seja obrigação da Contratada fornecer os cilindros em comodato, **a WHITE MARTINS requer que esta Administração permita o fornecimento do produto em cilindros com capacidades aproximadas para mais e para menos em relação as que estão sendo exigidas no edital, ou, alternativamente, que preveja um intervalo maior na capacidade exigida para os cilindros, conforme sugestão abaixo:**

- ITEM 01 -Fornecimento de ar comprimido medicinal em cilindros com capacidade de 10 m³;

Em relação à capacidade exigida para os cilindros previstos no item 01 **(10 m³)**, pede-se possibilitar o fornecimento do produto em **cilindros:**

- (1) com capacidades entre 6m³ e 10m³,** permitindo que o fornecedor possa entregar cilindros cujas capacidades estejam dentro deste ranger, **conforme sua disponibilidade.**

- ITEM 05 -Oxigênio gasoso em cilindro com 2 m³.

Em relação à capacidade exigida para os cilindros previstos no item 05 **(2 m³)**, pede-se possibilitar o fornecimento do produto em **cilindros:**

- (2) com capacidades entre 2m³ e 4m³,** permitindo que o fornecedor possa entregar cilindros cujas capacidades estejam dentro deste ranger, **conforme sua disponibilidade.**

Tal providência certamente **privilegiará a ampliação do caráter competitivo da licitação**, justamente por permitir uma maior número de empresas participantes e, conseqüentemente, aumentar as chances da Administração de obter proposta mais vantajosa.

Caso ainda assim V.Sa. decida por manter a especificidade do cilindro, a **WHITE MARTINS pede que seja apresentado parecer técnico hábil a justificar tal medida**, que se configura restritiva e, portanto, não encontra espeque legal.

É conveniente lembrar que a inclusão de cláusulas restritivas em editais de licitações

públicas é repudiada até mesmo por nossa Carta Magna, que assim preconiza:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, **o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.**”(Regulamento)

Por derradeiro, não se identifica uma justificativa plausível para se fixar a capacidade exigida para os cilindros, constituindo tal medida uma barreira a um dos principais objetivos da licitação que é a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, fundamento este em que se embasa a **WHITE MARTINS**, para requerer compreensão e bom senso de V.Sa. na apreciação e deferimento do presente pedido.

III. PRAZO PARA ATENDIMENTO EMERGENCIAL.

Como se depreende no dial, a empresa terá o prazo de 20 dias corridos para entrega dos produtos.

Prazo de Entrega e Execução: O (s) material (is) deverá (ão) ser (em) entregue (s) e/ou fornecido(s) em até 20 (vinte) dias corridos, contados a partir o recebimento do pedido/ordem de fornecimento.

Todavia, não há definição de prazo para atendimento em situação emergencial.

Desta feita, para que tal situação esteja bem definida no edital, para que não ocorram dúvidas durante a execução do contrato, pede-se consignar no edital, o prazo para atendimento a situações emergenciais, **não podendo este ser inferior a 72 (setenta e duas) horas, a contar do recebimento pela Contratada da solicitação de atendimento.**

IV. DÚVIDAS QUE DEMANDAM ELUCIDAÇÃO POR ESTA ADMINISTRAÇÃO.

Observa-se que a descrição prevista na tabela “11. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS”, páginas 36, 37 e 38 do edital **encontra-se equivocada, pois não condiz com a descrição prevista para o item 02 no TERMO DE REFERÊNCIA (página 42).**

“11. ESTIMATIVAS DE PREÇOS OU PREÇOS REFERENCIAIS”

2	Serviço de fornecimento de gases medicinais - ar comprimido medicinal, acondicionado em cilindro cedido em regime de comodato de 10 m ³	LT	200	R\$ 43,00	R\$ 8.600,00
---	--	----	-----	-----------	--------------

“TERMO DE REFERÊNCIA”

2.	001-024-288	175090-9	Nitrogênio líquido, acondicionado em tanque criogênico, apresentando grau de pureza mínima de 99,5%.	LT	200	43,00
----	-------------	----------	--	----	-----	-------

- Ademais, qual gás está sendo considerado no item: nitrogênio líquido ou ar comprimido medicinal?
- Em relação à unidade de medida, esta deve ser alterada de “LT” para “m³”, por ser esta a unidade de medida considerada para comercialização dos produtos no mercado.

Portanto, pede-se que V.Sas. promovam os devidos ajustes no edital, de modo a corrigir o equívoco.

V. PEDIDO.

Por derradeiro, pugna a WHITE MARTINS:

- a) Pelo recebimento, apreciação e integral deferimento da presente impugnação, para que, no mérito, todas as alterações aqui evidenciadas e esclarecimentos solicitados sejam atendidos.
- b) Na hipótese da pedido ora formulado ser indeferido, que seja emitido parecer técnico fundamentando seu indeferimento.

Nestes termos, p. Deferimento.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 2024.



Analigia da Silva
Gerente Nacional de Contas Públicas
RG: 077583300 IFPRJ
CPF: 003.791.977-66
Tel.: (21)3279-9151 / (21) 98563-1936
E-mail: Analigia.Silva@linde.com